



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 005

Altera o disposto no § 5º do Art. 3º da Lei Complementar nº 003, de 03 de dezembro de 2008, que instituiu e regulamentou o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do Art. 3º da Lei Complementar nº 003, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.
§ 1º.....
.....
.....
§ 5º. Os servidores em estágio probatório não poderão ser colocados à disposição de outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, salvo para ocuparem cargos de Secretário ou equivalentes, e Subsecretários ou equivalentes, desde que sem ônus para esta Administração, e no atendimento do interesse público, hipótese em que será suspensa a Avaliação Especial de Desempenho, com reinício da contagem do prazo a partir da data em que reassumirem as atribuições de seus cargos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de maio de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal